



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 710/2019, de 05 de abril de 2019.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte concedidos pelo Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Pilar/AL que não se aplicam a paridade a fim de preservá-lhes o valor real que determina o § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014, submete ao Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, prevista no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, na redação determinada pelas emendas constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo reajustados no índice de 4,53% ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 710/2019, de 05 de abril de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de abril de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração